



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua Mestre Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2019.

“Cria e regulamenta a Advocacia Geral do Município de Dores do Indaiá - MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal por seus representantes legais senhores vereadores, aprova, e, EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Advocacia Geral do Município de Dores do Indaiá, cuja organização e atribuições estão definidas nesta Lei.

**TITULO I
DAS FUNÇÕES**

Art. 2º A Advocacia Geral do Município de Dores do Indaiá é o órgão que representará a Administração Direta, Autárquica e fundacional do Município Judicial e estra Judicialmente.

Parágrafo Único. A Advocacia geral do Município incumbe às atividades de consultoria e Assessoramento Jurídico da Administração direta autárquica e fundacional do Município.

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º A Advocacia Geral do Município tem como chefe o Advogado Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso Superior de Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com Militância de pelo menos 02 (dois) anos na advocacia e de reputação ilibada, sendo a remuneração e demais consectários serão definidos em Lei de Cargos e salários.

§ 1º O Advogado Geral do Município é o mais elevado cargo de assessoramento Jurídico da Administração Direta, Autárquica e fundacional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

§ 2º O Advogado Geral do Município poderá atuar em qualquer processo em que a Administração Pública for parte ou na condição de assistente, independentemente de procuração nos autos, podendo inclusive receber intimações e citações a fim de promover a defesa do Município.

Art. 4º São atribuições do Advogado Geral do Município:

I – Dirigir a Advocacia Geral do Município; supervisionar e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;

II – Despachar com chefe do Executivo;

III – Representar o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;

IV – Defender e propor ações judiciais de direito ou interesse do Município, órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

V – Desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesses do Município, nos termos da legislação Vigente;

VI – Assessorar o Chefe do Executivo em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes e orientar ao chefe do Executivo no controle da legalidade dos atos administrativos;

VII – Fixar a interpretação da Constituição, das leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos e entidades da administração Municipal;

VIII – Unificar garantindo a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias que porventura surgirem nos pareceres jurídicos emitidos por outros Advogados no âmbito da Administração Pública Municipal.

IX – Orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;

X – Promover Ação de Execução Fiscal, sempre que solicitado pelo órgão competente.

XI – Comparecer a Câmara Municipal sempre que solicitado pela Mesa Diretora, a fim de prestar esclarecimentos de assuntos jurídicos do município.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FISCAIS**

Art. 5º Todos os serviços jurídicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, ficarão subordinados à Advocacia Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua Mestre Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

Art. 6º Até que se crie a estrutura física da Advocacia no Município de Dores do Indaiá, ou na sede da Comarca em Dores do Indaiá, o Advogado Geral poderá exercer suas atribuições em outro local designado pelo chefe do Executivo.

Art. 7º Os honorários de sucumbência pertencem ao Advogado Geral, e em caso de criação de mais de 1 cargo de Advogado Geral, o valor será rateado igualmente, nas ações que a Fazenda Pública sagrar – se vencedora, nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 8.906/1994 e no artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, podendo o mesmo executar os honorários sucumbenciais nos termos da Lei.

Art. 8º Fica autorizado o chefe do Executivo, a expedir decretos para regulamentar e organizar as atividades da Advocacia bem como estabelecer outras atribuições correlatas.

Art. 8º Fica autorizado ao Advogado Geral, proceder o cadastro em nome do Município de Dores do Indaiá, fazenda Pública do Município de Dores do Indaiá, ou qualquer outra nomenclatura referente ao Município de Dores do Indaiá junto a quaisquer plataforma de processo Eletrônico, tanto judicial quanto Administrativo.

Art. 9º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 30 de agosto de 2019.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal